



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
 RETIRADO  
( ) ARQUIVADO

21/12/2023

RECEBIDO

29/06/2022

Rafael Belasquem Ferreira  
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasquem Ferreira**  
Diretor  
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Cria a Política Municipal de Marcas e Sinais no Município de Piratini e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Marcas e Sinais no município de Piratini/RS, que contemplará as espécies: caprino, ovino, bovino, equino e muar, em conformidade com as Leis Federais n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, e n.º 12.097, de 24 de novembro de 2009.

**Art. 2º** A Política Municipal de Marcas e Sinais no Município de Piratini/RS tem por objetivo combater o crime de abigeato, informatizar o registro de marcas e sinais com a criação de cadastro único e operacionalizar de forma integrada com municípios, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º** A implantação da Política Municipais de Marcas e Sinais será efetuada mediante a criação de cadastro único de marcas e sinais no Município de Piratini/RS, com sistema operacional informatizado e integralizado com órgãos estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** O registro de marcas e sinais é obrigatório para criadores de caprino, ovino, bovino, equino e muar, tendo como objetivo específico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

**Art. 4º** O registro de criadores e suas respectivas marcas e sinais no cadastro único deverá ser efetuado pela administração pública municipal.

**Parágrafo único.** É proibido o registro de marcas idênticas ou semelhantes àquelas já registradas no sistema do cadastro único.

**Art. 5º** Compete ao município de Piratini, promover a atualização anualmente das marcas e sinais de seus respectivos criadores.

§ 1º Para conhecimento dos criadores, deverá o Poder Executivo Municipal promover a publicação de editais públicos, dando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação, para que o criador busque o órgão municipal responsável pela aferição e atualização da marca, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I- A atualização se dá pela necessidade de exclusão de marcas já extintas;

( ) UNANIMIDADE  
( ) FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

REGISTRADO

30/06/2022

[Assinatura]  
1º SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**II-** As marcas devem respeitar o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.714, de 29 de junho de 1965.

§ 2º As marcas e sinais serão registrados no sistema do cadastro único município, devendo constar, além do desenho, dados gerais de identificação do criador, dos animais e de sua localidade e/ou endereço.

**Art. 6º** O registro de ocorrência de crime de abigeato deverá ser informado no sistema de cadastro único, especificando a marca do criador, a espécie e a quantidade de animais.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em ..../...../.....

**MARCIO MANETTI PORTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **AUTORES DO PROJETO:**

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
**VEREADOR DO PDT – LÍDER DA BANCADA**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma Política Municipal de Marcas e Sinais no município de Piratini/RS, que contemplará as espécies: caprino, ovino, bovino, equino e muar, com a criação de um cadastro único informatizado, possibilitando que criadores, município, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural trabalhem de forma integrada. Dentre outras diretrizes, o projeto prevê criação de um sistema informatizado para alimentação de um cadastro único de marcas, auxiliando o trabalho das forças de segurança pública na investigação de abigeato.

Seguidamente órgãos policiais e/ou de fiscalização precisam consultar as identificações de propriedade dos animais manualmente, evidenciando a necessidade da criação de um sistema de dados com acesso online e rápido onde seja possível que órgãos interessados possam consultar os registros de marcas e sinais de nossos criadores. Tal acesso traria importante apoio no combate ao abigeato, pois, em uma abordagem de carregamento de gado, por exemplo, seria possível a realização de comparação entre a marca dos animais carregados e o nome constante em guias de trânsito animal e notas fiscais de produtores rurais. Cumpre ressaltar que este projeto de lei foi inspirado em proposição análoga apresentada no município de Dom Pedrito, de autoria conjunta entre o vereador Patrício Jardim Antunes (PP) e o prefeito Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP). Assim, pelas fundamentações expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o Presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

### Autor do Projeto de Lei

**Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
**Líder da Bancada do PDT -2022**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 67/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 37/2022
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Sérgio Castro– Vereador do PDT
<b>Ementa:</b> CRIA A POLÍTICA DE MARCAS E SINAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 37/2022, de 29 de junho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que objetiva criar a política de marcas e sinais no município de Piratini e dá outras providências.


É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente de instituir política pública com o intuito de criar a política de marcas e sinais no Município de Piratini, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, que desenvolva política pública, o que, conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado, pois consequência natural de sua implementação será a geração de atribuições a órgãos e Secretarias do Executivo.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 37/2022, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado

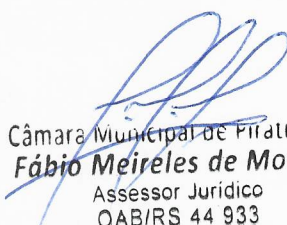
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção do proponente, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 37/2022, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 13 de julho de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933